



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 013/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1222/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **JOEL VERONESE**

CPF: 963.071.530-91

ENDEREÇO: LINHA TRÊS SALTOS BAIXO, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,24**

Nº GALPÕES: **04**

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.460,00 m²**

CAPACIDADE: **1.200 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **6.673 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-2228.5BEE.8526.482F.A909.2628.1ABC.E870**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°16'18.178"S Long. 52°7'56.522"W**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

ESTE DOCUMENTO RENOVA A LICENÇA DE OPERAÇÃO FEPAM Nº 00801/2019

1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento:

1.1. A atividade é de CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (CODRAM 114,24) e apresenta capacidade para alojar 1.200 animais em 04 galpões de produção, com área construída de 1.460 m²;

1.2. A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 1.136,00 m³ em três esterqueiras externas;

1.3. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

1.4. A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

- 2.2. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 dias;**
- 2.3. As esterqueiras deverão operar sempre com folga técnica de 20% da capacidade total;
- 2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;
- 2.5. **Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;**
- 2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente monitorado a fim de buscar o correto equilíbrio entre matéria seca e úmida;
- 2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;
- 2.8. Deverá haver controle, segregação, identificação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde animal de acordo com a RDC Anvisa 222/2018. O transporte e destinação dos resíduos deve ser acompanhado dos comprovantes de destinação a serem armazenados no empreendimento à disposição dos órgãos fiscalizadores e para controle e quantificação;
- 3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos:**
- 3.1. **As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;**
- 3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;
- 3.3. O lençol freático deverá estar, no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;
- 3.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.
- 4. Outras condições:**
- 4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT NBR nº9843/87, 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992, (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;
- 4.3. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;
- 4.4. **O empreendedor, em conformidade com a Recomendação Consema 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) existentes no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares;**
- 4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- 4.6. Se a propriedade for abastecida por poço tubular profundo próprio, de acordo com as Resoluções CRH 302/2018 e 402/2022, deve ser realizada a regularização da captação de água subterrânea por poços da zona urbana e rural, devendo ser seguindo os prazos estabelecidos na Resolução CRH 402/2022. Assim que obtida a outorga de uso da água do referido poço, deverá ser juntado ao processo cópia deste documento;
- 4.7. **A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Augusto Felipe Essis, CFTA 83587462020, Termo de responsabilidade técnica - TRT BR20230909302 que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;**
- 4.8. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;
- 4.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado a este departamento, com antecedência mínima de 02 meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com

licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo de desmobilização do empreendimento.

5. Com vistas à renovação da licença de operação:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;
- 5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
- 5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;
- 5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos, resíduos de serviço de saúde animal e orientações de disposição dos resíduos em solo;
- 5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 5.7. Matrícula do imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias ou documento de vínculo entre requerente e proprietário (caso se aplique);
- 5.8. Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento, contemplando cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente - APP (caso houver), distanciamento de áreas e residências lindeiras, ruas, e demais estruturas consideradas de interesse;
- 5.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5.10. Portaria de outorga de uso da água do poço tubular profundo que abastece a propriedade (se for o caso);
- 5.11. Relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 4.4 relativos à substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa);
- 5.12. Caso haja aplicação de dejetos estabilizados em áreas agrícolas (próprias ou de terceiros), apresentar croqui com demarcação das áreas de aplicação. Quando em propriedade de terceiros, apresentar a anuência. Caso os dejetos sejam aplicados em outros municípios, deverá ser apresentada anuência do município permitindo o recebimento destes dejetos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 30 de novembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal